



CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER

Referência: Contrato N.º 20193404

Requerente: Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato.



PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 2º Termo Aditivo / Contrato N.º 20193404 / SAAE / PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2019-SAAE PREGÃO N.º 002/2019-SRP. Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

1. DA SOLICITAÇÃO

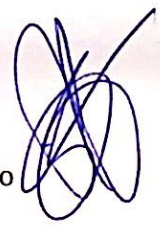
Foi apresentado a este Controle Interno, a manifestação acerca do 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato N.º **20193404**, cujo objeto é a(o) **AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

2. DO MOTIVO DO PARECER

Trata-se do parecer para a aprovação do primeiro aditamento do prazo correspondente a(o) Contrato N.º **20193404** firmado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã de Carajás-PA e a empresa **CTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO - EIRELIEPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 19.254.862/0001-79, mormente ao acréscimo do prazo estimulado inicialmente, ficando as demais cláusulas inalteradas.

3. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

I. Consta nos autos do processo a solicitação devidamente assinada pelo Diretor Geral do SAAE;



CONTROLE INTERNO SAAE

- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo, informando os motivos para tanto;
- III- A justificativa foi baseada no Art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/93, para o acréscimo mencionado, portanto, revestida de legalidade;
- IV. Foi juntada a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato;

4. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato e corroborada pelo Diretor Geral do SAAE não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, sobretudo no que diz respeito à continuidade da prestação de serviço.

Outrossim, a solicitação possui amparo legal, cujos tramites foram respeitados pelo Diretor da Autarquia, sobretudo, demonstrando no processo, a vantajosidade do aditamento.

Portanto não há objeção deste controle Interno para sobre o Termo de Aditamento realizado, haja vista foi que foi cumprida as determinações vigentes.

Recomendamos o encaminhamento à assessoria jurídica para análise da minuta conforme estabelecido no art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/1993;

Recomendamos, ainda que após assinatura o primeiro termo aditivo seja devidamente publicado nos meios de comunicação oficial para atendimento do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade dos atos apresentados, opino pela regularidade do primeiro termo Aditivo a(o) Contrato nº. 20193404.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da autoridade solicitante, que tem competência técnica para tal, cabendo ao controle interno apenas a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal e suas Autarquias.

Canaã dos Carajás, 29 de Dezembro de 2019.



Isadora Pinheiro dos Reis
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 015/2019-SAAE